

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI N.º. 783 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Programa "Adote um Bem Público" no Município de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Córrego Fundo/MG, o Programa " Adote um Bem Público, " que tem como objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal, e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1º - Por obras e serviços e melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, jardinagem e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

§ 2º - Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

- I.** Praças
- II.** Parques urbanos;
- III.** Áreas verdes;
- IV.** Jardins;
- V.** Rotatórias;
- VI.** Canteiros centrais;
- VII.** Passarelas;
- VIII.** Viadutos e pontes;
- IX.** Museus;
- X.** Quadras e campos esportivos;
- XI.** Bicicletários;
- XII.** Academias populares ao ar livre;
- XIII.** Pontos de parada de transporte coletivo;
- XIV.** Cemitérios;
- XV.** Pontos turísticos;
- XVI.** Rios, córregos e nascente;
- XVII.** Outros próprios municipais.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

CAPITULO II DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

Art. 2º - O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens de uso comum para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

2

§ 1º - O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua proposta de cooperação.

§ 2º - A critério do Poder Executivo será realizado chamamento para apresentação de proposta de cooperação, respeitados os princípios e critérios da lei 8666/93.

§ 3º - Havendo chamamento, o edital será publicado no portal do município.

§ 4º - Caso a parceria se dê com Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá ser observada a normativa da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPITULO III DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º - O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante "Carta de Interesse" nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Obras, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

§ 1º - Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

§ 2º - A parceria não poderá ser compartilhada entre mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

§ 3º - Por se tratar de ato de liberdade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

Art. 4º- Deverá ser observada a normativa da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, nas adesões de parceria.

CAPITULO IV DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 5º - A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo Órgão Público Municipal, conjuntamente com a Procuradoria do Município.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

§ 1º - Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

§ 2º - Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão responsável, onde receberá as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

Art. 6º- A análise das propostas oriundas de OSC's deverão seguir a normativa da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único - No caso de áreas públicas no âmbito de fiscalização de Conselho de Políticas Públicas específico, o respectivo Conselho deverá ser cientificado da parceria.

Art. 7º - A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas, desde que não existam outras propostas.

Art. 8º - A proposta aceita dará ensejo à assinatura do "Termo de Compromisso de Cooperação", nos termos do Anexo II desta Lei, que será devidamente publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

CAPITULO V DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Art. 9º - No Termo de Compromisso de Cooperação "Adote um Bem Público", deverá constar:

I – A completa identificação do cooperador - RG, CPF, estado civil e endereço e em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.

II – Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.

III – Os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do "Termo de Compromisso de Cooperação".

Art. 10 - A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se no direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços a apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e ajustadas.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Art. 11 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

Art. 12 - Constatado o abandono e/ou paralização da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão de "Termo de Compromisso de Cooperação".

Art. 13 - As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 14 - A duração da cooperação será de no máximo 01(um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o prazo máximo de 05(cinco) anos.

Art. 15 - Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que o melhor atender ao interesse público.

Parágrafo único - A lista final de classificação será devidamente publicada.

Art. 16 - o Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido à terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

CAPITULO VI DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 17 - Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

§ 1º - As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

§ 2º - A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência as dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

§ 3º - Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

§ 4º - A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado exclusivamente pelo cooperador e deverá conter a indicação do número do Termo de Parceria assinado entre as partes.

§ 5º - Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§ 6º - Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

§ 7º - Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, "ex-officio", de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize as melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

Art. 19 - As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigidos pelas leis competentes.

Art. 20 – A presente lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação se assim for necessário.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito